MARA MUNICIPAL
DE PARACATU
to Oficial e publicado
ortal sapl.paracatu.mg.leg.br
racatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 676

Dispõe sôbre o quadro do pessoal da Prefeitura. O povo de Paracatu por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte Lei
Art. 1º. O quadro do pessoal funcionário e extranumerário da Prefeitura Municipal, passará a ser o seguinte, com os respectivos vencimentos e salários: Diretor de Administração: 240.000,00. Chefe do serviço de contabilidade 240.000,00. Auxiliar de contadoria 120.000,00. Almoxarife e arquivista 144.000,00. Porteiro continuo. 120.000,00. Chefe do serviço de Fazenda. - 240.000,00 - Um auxiliar de arrecadação 144.000,00. Um auxiliar de arrecadação 108.000,00. Encarregado do serviço de lançamento 180.000,00. 36 professôras do ensino Rural à 120.000,00. 4.320.000,00. Inspetor de ensino. 84.000,00. Médico do Posto de Higiêne do Paracatuzinho 240.000,00. Enfermeira 144.000,00. Encarregado do serviço de água 240.000,00. Operador de máquinas 120.000,00. Encarregador 180.000,00, Auxiliar do encarregador, 96.000,00 Fiscal do distrito da cidade 134.400,00, Chefe do serviço de obra 240.000,00, 2 jardineiras a 100.800,00 - - 209.600,00, Encarregado do serviço de limpesa pública 214.800,00 Encarregado do Matadouro 120.000,00, Encarregado do cemitério 96.000,00, 2 amanguenças a 100.800,00: 209.600,00, Três motoristas à 144.000,00; 432.000,00, Tratorista 180.000,00, Patroleiro 180.000,00, Coveiro do cemitério 120.000,00
Art. 2º - Ficam criados os cargos e funções constantes do presente quadro e que não figuravam no quadro anterior. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento